ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2241 DE, 06 DE Junho DE 1.989

MODIFICA OS CRITÉRIOS DE METRAGEM DAS PLANTAS PROLETÁRIAS.

Art. 1º - Fica o Sr.Prefeito Municipal, autorizado a alterar para 70,00 m2 (setenta metros quadrados), a partir da presente data, a metragem estabelecida para as denominadas Plantas Proletárias, equiparando-as a metragem considerada como mutirão pelo IAPAS, isentando-as de obrigações sociais.

Art. 2º - Fica, ainda, o Sr.Prefeito Municipal autorizado a estender o disposto no artigo 1º (primeiro) - aos casos de regularização de obras, perante a Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

Art. 3º - O disposto nos artigos anteriores só serão aplicados nos casos em que as citadas obras não firam o disposto no Código de Obras e Posturas, atualmente em vigor no Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em - contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 06 de Junho de 1989.

ISMAEL ALVES DE SOUZA
PREFEITO